



**ESTADO DE GOIÁS**  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS  
GABINETE

**PORTARIA Nº 732 /2011-GAB.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17000590/2007-11771, **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Outorgar a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 028.791.380.001-38, com Endereço à Avenida Jucelino K. de Oliveira, nº 742, Centro, por **12 (doze) anos** o uso das águas do **Rio Capivari**, no ponto de coordenadas **17º17'27" S e 50º08'23" W**, no trecho localizado na **Fazenda Grande – lugar denominado Fazenda São Pedro e Fazenda União**, no município de **Jandaia**, Estado de Goiás, para **acumulação de água em uma barragem**.

**Parágrafo Único** – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas no prazo de **01(um) ano**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

**Art. 3º** - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hidrica e o Levantamento Topográfico realizado pelo **ENGENHEIRO CIVIL RODRIGO ANTUNES DA ROCHA, CREA-GO Nº 11373/D**, pelo **ENGENHEIRO AGRÔNOMO VITOR HUGO ANTUNES, CREA-GO Nº 3216/D** e pelo **ENGENHEIRO AGRÔNOMO FRANCISCO GANZER NETO, CREA-RS Nº 8816/D** os quais tornam-se **Responsáveis Técnicos**, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

**Art. 4º** - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do **CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA**;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;

IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer Licenciamento Ambiental;

IV. A barragem possui um volume total acumulado de **1.702.250,5 m<sup>3</sup> (um milhão, setecentos e dois mil e duzentos e cinquenta vírgula cinco metros cúbicos)**, e tem por finalidade atender a demanda de usos múltiplos e compartilhados na região, além de manter regularizada a vazão mínima necessária à jusante, por meio de **elemento de descarga de fundo conforme projeto (fls. 74) composto por 02 tubos com 1000 mm de diâmetro cada com comporta do Rio Capivari**.

V. **NÃO REALIZAR NENHUM TIPO DE CAPTAÇÃO SEM O DEVIDO PROCESSO DE OUTORGA**;

VI. Apresentar anuência de todos os proprietários das terras atingidas pelo barramento no **prazo máximo de 40 dias** da assinatura desta Portaria sob pena de **REVOGAÇÃO** da mesma em caso de descumprimento deste inciso.

**Art. 5º** - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.